



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 30
<i>[Signature]</i>
Ass. <i>[Signature]</i>
Mat.

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 121.002/2020

Objeto: Contratação de stand básico com 6,00 x 2,00m (doze metros quadrados), que estará localizado no Centro de Convenções de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o evento turístico 6ª FEMPTUR (feira dos Municípios e Produtores Turísticos).

EMENTA: Trata de de stand básico com 6,00 x 2,00m (doze metros quadrados), que estará localizado no Centro de Convenções de Natal. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Legalidade do procedimento.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação de stand básico com 6,00 x 2,00m (doze metros quadrados), que estará localizado no Centro de Convenções de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o evento turístico 6ª FEMPTUR (feira dos Municípios e Produtores Turísticos).

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	31
Ass.	SIXU
Mat.	

o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Grifos acrescidos).

Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a empresa que detém exclusividade na comercialização dos espaços que de expositores durante o evento turístico 6ª FEMPTUR (feira dos Municípios e Produtores Turísticos), conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que consta dos autos prévia informação do preço do serviço a ser contratado, assim como comprovação de que o valor cobrado está compatível com a quantia cobrada pela Contratada de outros órgãos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	30
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Asc
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Mat.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação da empresa ARGUS E ASSESSORIA E EVENTOS DE TURISMO LTDA, está de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 25, salvo melhor juízo, opinamos pela INEXIGIBILIDADE de processo de licitação nº 121.002/2020.

Com finalidade meramente consultiva, esse é o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 12 de março de 2020.

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal